



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO  
E RENDIMENTOS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto) Vereador  
a tempo inteiro

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto):

Início de funções em 23-10-2014

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Renovação anual em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo António Manuel Almeida Rego da Silva

Endereço (rua, número e andar) Lugar de São Afonso  
Localidade Trofa

Código postal 5110-166 Amadora telefone (254) 851330

Freguesia Amadora Concelho Amadora

Bilhete de identidade n.º 6261662 Arquivo de \_\_\_\_\_

Número fiscal de contribuinte 142129904 Sexo Masculino

Natural de Amadora Nascido em 06/09/62

Profissão principal Barrista

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Casado com  
Paula Cândida Pacheco Poifino, em regime de  
comunhão de adquiridos.



# Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respectivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	45.292 €	a/ Resuma 55.292 € 2016
b) Rendimentos do trabalho independente	_____	
c) Rendimentos comerciais e industriais	_____	
d) Rendimentos agrícolas	_____	
e) Rendimentos de capitais	_____	
f) Rendimentos prediais	_____	
g) Mais-valias	_____	
h) Pensões	_____	
i) Outros rendimentos	_____	

## Capítulo II – ACTIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentios da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respectiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respectiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Predio rústico sito na freguesia de Arouca, com o artigo matricial P 1070, composto de parral e vinha e o artigo matricial P urbano 1077 (Casa de habitação própria).

- Predio urbano, sito na freguesia de Arouca, com o artigo matricial P 679, (arruagem tipo aquilão).

- Predio rústico sito na Costa de Cima, freguesia de Arouca, com o artigo matricial P 741, composto de olival novo.

(continua)

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Prédio rústico, sito nos campos, freguesia de Aumauar, com o artigo matricial P/793, composto de terra para lavoura e cercas.
  - Prédio rústico, sito na Lampaca, freguesia de Aumauar, com o artigo 1138, composto de mata.
  - Prédio rústico, sito na Paria Grossa de Cima, freguesia de Aumauar, com o artigo matricial P/1165, composto de vinha.
  - Prédio rústico, sito na Mariúela, freguesia de Coura, com o artigo matricial P 209, composto de mata.
  - 1/3 do prédio rústico, sito na Silveira, freguesia de Cuias, com o artigo matricial P/1405, composto de mata.
  - 1/8 do prédio urbano, sito na Rua do Cimo do Povo, lugar de Travassos, freguesia de Aumauar, com o artigo matricial P 911 (Casa de habitação).
  - 1/8 do prédio urbano, sito na Rua Senhora das Neves, lugar de Travassos, freguesia de Aumauar, com o artigo 113 (Casa de habitação).
- Todos estes prédios estão situados no concelho de Aumauar.

II-B - QUOTAS, ACCÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respectiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respectiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Taquari e Douro, 50900€ de títulos de capital.

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer actividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Ligeiros passageiros:

- Matrícula HT-22-47, marca Volkswagen's, modelo VW 111 - Limousine, ano de 1957.
- Matrícula BS-DX-53, marca Mercedes, modelo SLK 200, ano de 1998.
- Matrícula 94-GP-90, marca BMW, modelo 320D, ano de 2008.
- Matrícula 38-TF-18, marca Renault Regane, ano de 2009.

**II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO  
E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES**

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As acções, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com excepção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respectiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Grupo Crédito Agrícola vida. \_\_\_\_\_  
PPR-202-00/2489-4.188,00€ \_\_\_\_\_  
PPR-200-00/16402-4.208,00€ \_\_\_\_\_  
PPI-112216-565,00€ \_\_\_\_\_  
PPI-107452-766,00€ \_\_\_\_\_  
PPI-1000009080-781,00€ \_\_\_\_\_  
AP-44315126379-14,500,00€ \_\_\_\_\_  
AP-45007810068-2.738,00€ \_\_\_\_\_  
AP-44285317253-3.000,00€ \_\_\_\_\_  
Ações da Nota Euqif-442-1.524,00€ \_\_\_\_\_

**II-E - DIREITOS DE CRÉDITO DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS**

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos de crédito de valor superior ao produto do factor 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, entidade devedora e data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ACTIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A large rectangular area with horizontal lines, intended for handwritten descriptions of assets. A diagonal line is drawn from the top-left corner to the bottom-right corner, indicating that this section is currently blank.

### Capítulo III – PASSIVO

#### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

Na Caixa Crédito Agrícola Mutuo do Vale do Távora e Douro, em vencimentos a 25-01. —  
 Créditos à habitação própria n.º 61001407160, 61001842544 e 61003323071, no valor em dívida de ± 54.000,00€.

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

#### CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direcção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respectivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Direção	AHB VALMAMAR	31-12-2016	31-12-2019
Conselho Fiscal	Fundação G. P. Cardoso	15-09-2015	23-10-2017 a)
Conselho Fiscal	S. E. M. Amareal	31-12-2015	31-12-2018
a) Reconduzido nos cargos			
Conselho Fiscal	Fundação CEAM-VID	15-09-2017	15-09-2021

Data

O Declarante,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Modo de apresentação da declaração (a) \_\_\_\_\_

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado; o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respectivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de Março:

- 1 – As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 – Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 – A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.